



## JOVENS INFRADORES E O AMBIENTE ESCOLAR: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO ATUAL.

WILLIAM STERCHELE BARCELLOS<sup>1</sup>

RONALDO LOPES<sup>2</sup>

### RESUMO

A presente pesquisa faz uma busca sobre a inclusão de jovens infratores no sistema educacional, em detrimento aos fatores que determinam tanto a permanência, quanto a evasão escolar. Buscou-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre os artigos 103 a 130, compreender e a distinguir os temas, indisciplina e ato infracional, com o propósito de identificar os direitos e deveres atribuídos à realidade dos jovens infratores. Dessa maneira, foram delimitadas as responsabilidades pertinentes ao seio familiar e ao acolhimento desses educandos nas instituições de ensino formal, na perspectiva do papel da escola como espaço de construção do conhecimento e de promoção da inclusão social e cidadania. A pesquisa foi fundamentada nos estudos realizados por autores como Aquino (1996), que aborda a indisciplina no âmbito educacional e as práticas do corpo docente, na proposta de estratégias que envolvam sua prevenção e gestão. Lima (2011), que focaliza na inclusão do menor infrator em condições de liberdade assistida, destacando a importância do trabalho pedagógico, em diferentes dimensões crítica aos aspectos punitivo e educativo, visando a reinserção social desses jovens. Alves (2006), que apresenta um olhar detalhado da complexidade do cotidiano escolar, destacando a inter-relação entre diversos fatores que contribuem para compreensão deste fenômeno. Freire (2002), que aborda questões fundamentais relacionando educação e política, e que promovam a criação de uma consciência crítica e uma prática educativa à libertação dos oprimidos. Os resultados apontam para a necessidade de abordagens abrangentes e interdisciplinares para lidar com a indisciplina escolar, considerando aspectos sociais, culturais e institucionais. Destacam a importância da prevenção precoce e intervenção, promovendo um ambiente acolhedor e programas socioemocionais. Enfatizam a participação de toda a comunidade escolar e propõem a promoção da cidadania e reinserção social, evidenciando a complexidade do tema e a importância de ações colaborativas para o desenvolvimento dos alunos.

**Palavras-chave:** Indisciplina, Ato infracional, Menor infrator, Educação inclusiva.

### INTRODUÇÃO

A inclusão de jovens infratores no ambiente escolar é discutida como um desafio complexo, que exige uma abordagem humanizada e uma articulação entre os diversos agentes que atuam na educação, visando não apenas corrigir comportamentos, mas também promover a reinserção social e a construção de cidadania. Podemos compreender o princípio da liberdade Quando se considera a educação como a afirmação da liberdade, surge a

---

<sup>1</sup>Especialista em Competências Metodológicas para educação Básica da Faculdade Sinergia - SC, [profbarcellos77@gmail.com](mailto:profbarcellos77@gmail.com);

<sup>2</sup>Mestrando PROFEI – Mestrado Profissional em Educação Inclusiva - UDESC - SC, [bitnav@hotmail.com](mailto:bitnav@hotmail.com);



necessidade de confrontar simultaneamente o reconhecimento da opressão e a luta pela libertação. Segundo aponta Freire (2002):

Quando alguém diz que a educação é afirmação da liberdade e toma as palavras a sério — isto é, quando as toma por sua significação real — se obriga, neste mesmo momento, a reconhecer o fato da opressão, do mesmo modo que a luta pela libertação. (Freire, 2002, p.13)

Assim, a compreensão genuína da educação como um veículo para a liberdade requer não apenas o reconhecimento da opressão presente, mas também o compromisso ativo com a busca pela emancipação e pelo empoderamento através do processo educacional.

A indisciplina, sob uma perspectiva pedagógica, envolve uma variedade de fatores e é influenciada por múltiplos agentes, como a vulnerabilidade social, a fragilidade socioeconômica e a desestruturação familiar. O afastamento da família do educando da responsabilidade em promover princípios educacionais e a transmissão dessas responsabilidades somente para o âmbito escolar, contribui para criar o mito de que a escola se transforma em um agente educador universal. Nesse sentido, é significativo o papel que a família tem na conduta, na educação informal e no processo disciplinar dos educandos. Para Barcellos (2024), a valorização da diversidade humana foi negligenciada pela padronização dos alunos.

A padronização dos alunos e do ensino bancário passou pela valorização da heterogeneidade humana, da diversidade e do período de ruptura paradigmática para promover um ambiente educacional inclusivo, adaptado às diferentes necessidades e características dos estudantes (Barcellos, 2024, p. 01).

Nesta perspectiva, reconhecer que, embora a escola seja primordialmente um local de aprendizado, seu papel não deve se restringir a um currículo rígido e distante, torna-se fundamental na busca por propostas inclusivas assertivas. O foco principal deve continuar sendo a formação acadêmica do estudante, buscando integrar de maneira eficaz o ensino didático-pedagógico com atividades em espaços informais. Além disso, deve-se conscientizar as famílias sobre seu papel indispensável na formação integral dos filhos, alinhando-se à Competência Geral 3, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em Brasil (2018), que promove o desenvolvimento do repertório cultural para valorizar e utilizar as diferentes manifestações artísticas e culturais como forma de expressão e participação na sociedade. A família e a escola são parceiras no desenvolvimento da criança. Piletti (1986) ressalta a importância de ambas para a aprendizagem e formação da personalidade. A forma como os



professores interagem com os alunos, assim como o ambiente familiar, contribuem significativamente para o crescimento integral do indivíduo.

O que é ensinado inconscientemente, sem a intenção de ensinar, normalmente permanece por mais tempo. Embora você tenha esquecido muito das matérias que aprendeu na escola, certamente se lembra de muita coisa a respeito de seus professores, de como agiam, de sua maneira de tratar os alunos, etc. (Piletti, 1986, p. 275).

Por meio desta preponderância notamos que a prática pedagógica não se resume apenas ao conhecimento acadêmico transmitido, mas também à influência duradoura que os professores exercem no desenvolvimento pessoal e na formação de valores de seus alunos. Conforme afirma Barcellos (2024, p. 02) “Ao analisar os pontos destacados por Piletti, percebe-se a distribuição de responsabilidades entre a família e a escola”.

Partindo deste pressuposto, torna-se notória a distribuição de responsabilidades entre a família e a escola, ressaltando a importância de uma colaboração mútua para o desenvolvimento integral dos estudantes. Assim, torna-se claro que é igualmente crucial implementar a formação contínua de professores e equipes pedagógicas, visando manter um equilíbrio funcional entre as instituições mencionadas. Além disso, para abordar as questões de infrações disciplinares nas escolas, é necessário investir em iniciativas transformadoras que fortaleçam a educação informal, especialmente no ambiente familiar, com o objetivo de revitalizar valores essenciais para a reforma social e otimizar a redução de conflitos.

## **METODOLOGIA**

O presente estudo é uma revisão integrativa conduzida de acordo com a seguinte questão de pesquisa: “Quais práticas educacionais são recomendadas para promover a inclusão e a ressocialização de jovens infratores no ambiente escolar?”. O método do estudo foi estruturado pelas seguintes etapas: Identificação dos estudos pertinentes; Seleção dos artigos; Elegibilidade para inclusão dos estudos. Após essa etapa, a pesquisa permeia investigar a inclusão de jovens infratores no ambiente escolar e seus efeitos na ressocialização. Também são consultadas as legislações pertinentes como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais direitos constitucionais garantidos e expressados na forma de leis vigentes no Brasil.

Sobre os aspectos legais relacionados à inclusão de jovens infratores no ambiente escolar, as práticas educacionais voltadas para a ressocialização desses jovens, as perspectivas



teóricas sobre educação inclusiva e os desafios enfrentados pelos diversos agentes envolvidos nesse processo, serão analisadas as diferentes abordagens adotadas por pesquisadores e as práticas recomendadas para promover a inclusão e a ressocialização de jovens infratores no ambiente escolar.

Os resultados desta revisão serão apresentados e discutidos de forma aprofundada, permitindo uma compreensão abrangente das questões envolvidas na inclusão de jovens infratores na escola e as estratégias eficazes para promover sua ressocialização.

O conceito de "Ato Infracional" está delineado entre os artigos 103 ao 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esses artigos dispõem sobre a definição, os procedimentos legais, as medidas socioeducativas aplicáveis, e os direitos e garantias assegurados aos adolescentes autores de atos infracionais, buscando sempre a reintegração social e a proteção integral dos jovens envolvidos. Conforme Barcellos (2024, p. 01), "A importância da inclusão dos menores infratores na escola pode parecer pavorosa pelo fato de incluir um jovem "delinquente" no seio do âmbito escolar." Entretanto, essa integração é essencial para a sua reabilitação e reintegração social, proporcionando oportunidades de aprendizado, convivência saudável e desenvolvimento de habilidades que podem afastá-los da criminalidade e contribuir para a construção de um futuro mais promissor. É crucial considerar os impactos dessas medidas no desenvolvimento integral dos estudantes. Aquino (1996) defende que quando, nas escolas de hoje, formula-se a pergunta sobre a pertinência de aplicar uma sanção, conforme o desenvolvimento suposto das capacidades psicológicas do "indisciplinado". Desse modo, ao avaliar cuidadosamente a aplicação de sanções, às instituições de ensino podem garantir que suas ações contribuam para o crescimento emocional e social dos alunos, propiciando uma atmosfera mais justa corroborando para o processo pedagógico e para promoção do desenvolvimento integral dos discentes, especialmente aqueles que recebem a oportunidade de ressocialização possam progredir nas carreiras acadêmica e profissional e experimentando a reintegração social. Sabendo que o ECA prevê em seus artigos medidas específicas para a reinserção dos adolescentes infratores no ambiente escolar, no seio familiar e na sociedade como um todo. Continuamente, observa-se no cotidiano comentários de indivíduos alheios ao universo jurídico afirmando equivocadamente que no Brasil, menores podem perpetrar quaisquer crimes sem receberem punições adequadas. Este fenômeno, muitas vezes está atribuído à falta, ora de responsabilidade penal, outrora pelo desconhecimento dos parâmetros legais que a regem.

## REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa se insere em um contexto marcado pela significação para uma educação que fomente o processo de inclusão e transformação social. Freire (2002) aponta que a educação não deve ser neutra, mas sim um ato político que pode ser utilizado tanto para a libertação e desmonte os sistemas que o autor indica serem de opressão. Ao abordar a questão da indisciplina e do ato infracional, a pesquisa se alinha à perspectiva freireana, que defende uma educação crítica e transformadora, capaz de gerar consciência e autonomia nos sujeitos. A inclusão de jovens infratores no sistema educacional, nesse sentido, não se limita à mera transmissão de conteúdos, mas envolve a construção de um ambiente escolar que promova a cidadania, o respeito às diferenças e a superação das desigualdades sociais. Freire (1996) constrói uma crítica contundente à tendência de naturalizar as desigualdades e as injustiças sociais.

Com ares de pós-modernidade, insiste em convencer-nos de que nada podemos contra a realidade social que, de histórica e cultural, passa a ser ou a virar “quase natural”. Frases como “a realidade é assim mesmo, que podemos fazer?” ou “o desemprego no mundo é uma fatalidade do fim do século”(Freire, 1996, p.11).

Ao questionarmos as estruturas sociais e buscarmos alternativas, demonstramos nossa capacidade de transformar a realidade e construir uma sociedade mais equânime e justa onde deixamos de naturalizar as desigualdades e a promoção intrínseca

A indisciplina escolar é um fenômeno complexo que envolve uma série de fatores, como as características individuais dos estudantes, as dinâmicas familiares, as relações interpessoais na escola e as condições socioeconômicas. Aquino (1996) e Alves (2006) contribuem para a compreensão desse fenômeno, ao destacar a importância de se considerar o contexto social e cultural no qual os estudantes estão inseridos. A pesquisa, ao analisar os artigos 103 a 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, busca identificar os direitos e deveres dos jovens infratores e as responsabilidades do Estado, da família e da escola. Nesse sentido, a pesquisa se aproxima dos estudos de Lima (2011), que enfatiza a importância do trabalho pedagógico na reinserção social desses jovens.

Neste contexto, esses jovens chegam às escolas devido ao incentivo em conquistarem a condição de liberdade assistida, mas com pequena motivação para uma real inclusão na vida escolar. Infelizmente, o que vemos, na maioria das vezes, são esses alunos serem expulsos, mortos ou novamente na criminalidade, desta forma, eles não alcançam o êxito na escola e acabam por abandonar o processo que deveria ser inclusivo.(Lima, 2011, p. 10).



Por conseguinte evidencia-se que a falta de apoio e motivação prejudica a inclusão escolar dos jovens em liberdade assistida, resultando em evasão e retorno à criminalidade.

A educação inclusiva visa garantir o direito à educação para todos. A pesquisa sobre a inclusão de jovens infratores destaca a necessidade de adaptar práticas pedagógicas e espaços escolares para atender a esses estudantes. Barcellos (2024) enfatiza a importância da valorização da diversidade para criar um ambiente educacional inclusivo. A pesquisa identifica barreiras que dificultam a permanência desses jovens na escola e propõe estratégias para superá-las. Piletti (1986) reforça que a escola, através do exemplo dos professores, pode ser um espaço de transformação, ensinando conteúdos, valores e atitudes.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É de grande relevância delimitarmos os atos infracionais e as condutas indisciplinadas para melhor compreendermos suas origens e impactos no ambiente escolar. Ao definir claramente esses comportamentos, podemos implementar estratégias educativas e medidas corretivas adequadas que visem não apenas à punição, mas principalmente à educação e à promoção de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento dos estudantes. O artigo 103 do ECA define ato infracional como qualquer conduta descrita no ordenamento jurídico como crime ou contravenção penal. Complementarmente, o artigo 105 determina que, aos atos infracionais cometidos por crianças, sejam aplicadas as medidas estipuladas no artigo 101, chamadas de medidas socioeducativas. Conforme o artigo 106, as medidas socioeducativas são aplicáveis aos adolescentes infratores, levando em consideração a gravidade do ato infracional e as circunstâncias pessoais do adolescente. Essas medidas têm o objetivo de responsabilizar o adolescente pelo seu comportamento, ao mesmo tempo em que promovem sua reintegração social e educativa, contribuindo para seu desenvolvimento integral e para a harmonia comunitária.

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos. I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa



oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – colocação em família substituta (Brasil, 1990, p .20).

Portanto, ninguém em menoridade penal poderá ser privado de sua liberdade, salvo em caso de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente.

Analisando a delimitação de atos infracionais e condutas indisciplinares percebemos que esse princípio fundamental visa assegurar a proteção dos direitos dos adolescentes, garantindo que a privação de liberdade ocorra de forma justa e transparente, respeitando a dignidade e a integridade dos jovens envolvidos no sistema de justiça. Lima (2011, p. 16) afirma que “Através dos direitos fundamentais dos cidadãos, neste caso, adolescentes, as medidas socioeducativas não privativas de liberdade estarão relacionadas com o Direito Penal mínimo.”. Desse modo, ao garantir os direitos fundamentais dos adolescentes e aplicar medidas socioeducativas não privativas de liberdade, é possível estabelecer um ambiente escolar seguro e verdadeiramente educativo, alinhado aos princípios de proteção integral, atendendo aos requisitos do ECA. Esse princípio fundamental visa assegurar a proteção dos direitos dos adolescentes, garantindo que a privação de liberdade ocorra de forma justa e transparente, respeitando a dignidade e a integridade dos jovens envolvidos no sistema de justiça. Contudo, é importante destacar a diferença entre um menor infrator e uma conduta indisciplinar. Um ato infracional é uma conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente, podendo ser de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar) ou grave potencial ofensivo (furtar, lesionar, portar arma), conforme previsto no artigo 103 do ECA. No entanto, uma conduta indisciplinar, A questão da indisciplina nas escolas é frequentemente vista apenas como um problema a ser controlado, mas, na realidade, ela oferece uma oportunidade para educar de maneira mais profunda e significativa. Conforme De La Taille (1998, p.15), “Educar uma criança, longe de ser apenas impor-lhe limites, é, antes de mais nada, ajudá-la cognitivamente e emocionalmente a transpô-los, ir além deles, pois “a criança não deseja nada além de não ser mais criança”. Deste modo a indisciplina pode ser vista como um desafio que, quando bem conduzido, permite ao professor guiar o estudante no desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais, ajudando-a a superar seus limites e crescer, não apenas em obediência, mas em autonomia e sabedoria.

Segundo Barcellos (2024), a indagação que propõe a impunidade ao jovem infrator pode ser entendida como uma falácia proposta pela crença no senso comum, sem valor

postulado pela confiabilidade de estudos acadêmicos ou por métodos de pesquisa científica. Percebemos que a efetiva ressocialização desses jovens depende de abordagens fundamentadas em evidências, que reconheçam a complexidade dos fatores sociais e psicológicos envolvidos e promovam intervenções educativas e socioeducativas eficazes.

conforme De La Taille (1998, p.22) é que “a indisciplina em sala de aula não se deve essencialmente a falhas psicopedagógicas, pois está em jogo o lugar que a escola ocupa hoje na sociedade, o lugar que a criança e o jovem ocupam, o lugar que a moral ocupa”, ou seja a indisciplina não necessariamente está unicamente intrínseca ao jovem, mas muitas vezes as ações pedagógicas corroboram para o desdobramento de ações vistas como disciplinares.

Ao compreender essa distinção, podemos traçar estratégias mais eficazes para lidar com esses desafios dentro do ambiente educacional. Proporcionando o Potencializando e o fomentando para criação de um ambiente no qual prioriza-se o aprendizado promovendo o desenvolvimento integral e o bem-estar de todos os estudantes. Isso inclui a implementação de programas de apoio psicossocial, o incentivo ao diálogo aberto sobre comportamento e responsabilidade, e a capacitação contínua dos educadores para que possam responder de maneira empática e educativa às necessidades individuais de cada sujeito. Freire (1996) enfatiza este conceito:

A questão da identidade cultural, de que fazem parte a dimensão individual e a de classe dos educandos, cujo respeito é absolutamente fundamental na prática educativa progressista, é um problema que não pode ser desprezado. Tem que ver diretamente com a assunção de nós por nós mesmos.(Freire, 1996, p. 22)

Portanto, reconhecer a importância da identidade cultural no processo educativo é um passo fundamental para o fortalecimento da consciência crítica dos educando

Ao investir na educação e proporcionar um ambiente favorável, estamos construindo as bases para uma sociedade mais justa, inclusiva e segura. Lima (2011), determina com abrangência o modelo de inclusão:

A inclusão escolar é hoje tida com o um novo modelo de educação que visa Trabalhar as diferenças, e conta com uma lei que ampara as instituições para colocar em prática essa estruturação educacional e este modelo inclusivo. (Lima, 2011, p. 11).

Nesse sentido, a inclusão não deve ser vista apenas como um dever legal, mas como um compromisso ético de toda a comunidade escolar para garantir que cada estudante, independente de suas particularidades, tenha acesso a um ambiente que promova seu pleno desenvolvimento e participação. Freire (1996, p. 07), reforça a ideia da importância das ações

pedagógicas “de nada adianta o discurso competente se a ação pedagógica é impermeável à mudanças”. Deste modo, evidencia-se que a prática pedagógica, precisa ser dinâmica e aberta à transformação, reconhecendo que educar é também acolher e adaptar-se às necessidades de cada indivíduo, para que a verdadeira inclusão aconteça de forma significativa.

Com base nas discussões sobre as medidas de reinserção e ressocialização de adolescentes infratores previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fica evidente a importância de estratégias eficazes para promover sua reintegração na sociedade de forma positiva e construtiva. Essas medidas não apenas visam cumprir aspectos legais, mas também têm o objetivo de proporcionar oportunidades reais de desenvolvimento pessoal e social, garantindo que esses jovens tenham condições adequadas para reconstruir suas trajetórias de vida com dignidade e responsabilidade.

A educação desempenha um papel essencial na reabilitação e reintegração de jovens em conflito com a lei, promovendo mudanças significativas em suas trajetórias. A crença na impunidade de jovens infratores é uma falácia sem base acadêmica. Freire (1996) destaca que ensino e aprendizagem são interdependentes, valorizando a relação recíproca entre professor e aluno, e a educação como direito fundamental, mesmo para aqueles que se adequam às condutas. A inclusão escolar de menores infratores, apesar do preconceito, é vital para sua formação consciente e responsável, embora muitas vezes negligenciada por barreiras sociais.

Educar menores infratores não só previne comportamentos ilícitos, mas também reforça o princípio de uma segunda chance, contribuindo para uma sociedade mais justa. A educação de jovens em conflito com a lei é um desafio que envolve superar preconceitos e garantir a efetivação de seus direitos fundamentais. Menores inimputáveis não permanecem isentos de responsabilidade; aqueles com menos de 12 anos estão sujeitos a medidas de proteção determinadas pelo Conselho Tutelar, enquanto adolescentes entre 12 e 18 anos estão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando à sua ressocialização e proteção integral. Segundo Brasil (1990, p. 01), “art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” Essas disposições elencadas na lei reafirmam a importância de garantir direitos e oportunidades de reintegração social a crianças e adolescentes, assegurando um tratamento adequado a cada faixa etária conforme sua necessidade de proteção e desenvolvimento.

Emerge a necessidade de desconstruir a ideia de que os jovens são impunes, diante a suas ações contraventoras ou em atos definidos como delinquência juvenil. É essencial compreender que a conscientização social desempenha um papel crucial na formação de



indivíduos capazes de se envolverem construtivamente no processo cultural, e é na quebra de paradigmas que encontramos a verdadeira emancipação e transformação social.

É essencial compreender que a conscientização social desempenha um papel crucial na formação de indivíduos capazes de se envolverem construtivamente no processo cultural, conforme destacado por Freire, e é na quebra de paradigmas que encontramos a verdadeira emancipação e transformação social. (Freire, 2002, p. 15).

Assim, a perspectiva de Freire nos leva a refletir sobre a necessidade de superar preconceitos e transformar a realidade por meio de uma educação que promova autonomia e inclusão social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluimos que, por conseguinte, a compreensão genuína da educação como um veículo para a liberdade exige um reconhecimento da opressão que permeia o ambiente educacional e um compromisso ativo com a emancipação e o empoderamento. A indisciplina, sob uma perspectiva pedagógica, deve ser vista como um reflexo das diversas influências que afetam o estudante, incluindo vulnerabilidades sociais e a falta de envolvimento familiar. Ao estabelecer que a escola não é um agente educador universal, mas sim um espaço que interage com a família e a comunidade, reforçamos a importância de uma educação inclusiva que valorize a diversidade e a individualidade de cada estudante

Contudo, é fundamental que a prática pedagógica sobreponha a mera transmissão de conteúdos acadêmicos, contribuindo para a formação integral dos estudantes. O que demanda contínua coadjuvação entre família e escola, onde as partes envolvidas passem a desempenhar papéis primordiais para a construção do ambiente educacional e a formação para cidadania. A conscientização das famílias sobre suas responsabilidades, alinhada a propostas que integrem atividades formais e informais, podem promover um aprendizado mais significativo e abrangente, que contribua para a redução da indisciplina e a melhoria do ambiente escolar.

Nessa análise conclusiva, evidenciamos a importância sobre a inclusão de jovens infratores é um desafio que exige a mobilização de distintas partes da sociedade incluindo o núcleo familiar além escola e outros setores pertinentes à segurança educacional. Percebemos ainda que os resultados deste estudo demandam a necessidade de pesquisas futuras que investiguem a percepção dos próprios jovens sobre o processo de inclusão, bem como a elaboração de propostas pedagógicas mais eficazes para atender às suas necessidades



específicas. Nessa perspectiva evidencia-se que se tornou preciso investir em políticas públicas que garantam o acesso à educação de qualidade e promover a formação continuada de professores. Ao criar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, com apoio simultâneo, podemos construir um futuro mais justo e equitativo para jovens infratores, garantindo-lhes o amplo acesso à educação e promovendo sua reinserção social.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cândida Maria Santos Daltro. (In)Disciplina na escola: cenas da complexidade de um cotidiano escolar. Ilhéus: **Editus**, 2006.

AQUINO, J. G. (Org). Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas. São Paulo: **Summus**, 1996.

BARCELLOS, W. S. O processo de inclusão de jovens infratores no ambiente escolar contemporâneo. **Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, nº 17, 21 de maio de 2024. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/24/17/o-processo-de-inclusao-de-jovens-infrator-es-no-ambiente-escolar-contemporaneo>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 32. ed. Rio de Janeiro: **Paz e Terra**, 2002.

FREIRE, P. Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa. São Paulo: **Paz e Terra**, 1996

LA TAILLE, Y. de. Limites: três dimensões educacionais. São Paulo: **Ática**, 1998.

LIMA, A. C. Inclusão do menor infrator em condições de liberdade assistida no trabalho sociocultural pedagógico, escolar e letramento. 2011. 45 f. Monografia (Especialização) - Curso de Pedagogia Universidade de Brasília -**Unb**, Brasília, 2011.

PILETTI, N. Psicologia educacional. 4.ed. São Paulo: **Ática**, 1986.